



**LEI MUNICIPAL 884/2019
DE 29/04/2019**

“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao subsídio de seus agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 2,9473% (dois vírgula noventa e quatro setenta e três por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Corumbataí do Sul/PR, em 29 de abril de 2019.


CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul